



**LEI MUNICIPAL Nº 1.152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021  
(COM VETO)**

*Autoriza a celebração de parcerias entre o Poder Executivo Municipal de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para os serviços inerentes às atividades a cargo do Município de Cortês na área de saúde, exclusivamente quanto às atividades de nível superior completo, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação aplicável.

§ 1º Por Organização da Sociedade Civil – OSC compreende-se pelo o que está disciplinado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º VETADO.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 02 de setembro de 2021, 67º de emancipação política.

*Maria de Fátima Gmeiros Sampaio Borba*  
**MARIA DE FATIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 (COM VETO)**

*Autoriza a celebração de parcerias entre o Poder Executivo Municipal de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para os serviços inerentes às atividades a cargo do Município de Cortês na área de saúde, exclusivamente quanto às atividades de nível superior completo, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação aplicável.

§ 1º Por Organização da Sociedade Civil – OSC compreende-se pelo o que está disciplinado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º VETADO.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 02 de setembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**  
Otávio Miécio Santos Sampaio  
**Código Identificador:2B82D72D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/09/2021. Edição 2913  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**MENSAGEM DE VETO Nº 002/2021**

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL  
Nº 012/2021, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO. VETO PARCIAL.

Excelentíssima Senhora  
**Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos,**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Cortês, após ouvida a Secretaria de Saúde de Cortês e a Procuradoria Geral do Município, decidimos pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 012/2021, de Autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em questão, que **“autoriza a celebração de parcerias entre o Poder Executivo Municipal de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências”**, é de Autoria do Poder Executivo, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício GP CMC nº 162/2021, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 01/09/2021 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Após os trâmites regimentais, com apresentação e aprovação da Emenda Aditiva nº 001, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei à Sanção, e o faz pelas razões expostas a seguir.

DAS RAZÕES DO VETO

**1 - § 2º, do Art. 1º (acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001):**

*“§ 2º Os cargos a que se referem o artigo anterior, se dará especificamente para os cargos de profissionais médicos e enfermeiros Ana Nery”.*

O veto ao dispositivo acima transcrito, incluído por meio da Emenda Aditiva nº 001, deve ser aplicado tendo em vista que o *caput* do artigo 1º já esclarece que as atividades, a que se destina o objeto da lei, seja exclusivamente quanto às de nível superior completo voltados para a área de saúde, o que fatalmente já engloba os médicos e enfermeiros “Ana Nery”.

Ademais, é de se destacar que profissionais médicos são apenas aqueles que concluíram o Curso de Bacharelado em Medicina e que estão regularmente inscritos nos quadros do respectivo Conselho de Medicina, ao passo que enfermeiros são todos aqueles que finalizaram o Curso de Bacharelado em Enfermagem e também estão inscritos nos quadros do conselho de sua categoria.

Desta forma, o § 2º, do art. 1º deve ser vetado, pois seu conteúdo exclui outros profissionais da área de saúde (como dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas etc) do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

objetivo da propositura original, que são essenciais para o atendimento à sociedade, especialmente os mais vulneráveis, o que fatalmente restringiria o acesso universal e igualitário da população à saúde, violando uma garantia constitucional, sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido, observa-se que o veto é plenamente aplicável ao caso em apreço, por haver flagrante vício de constitucionalidade material no § 2º do art. 1º, bem como o seu conteúdo ser contrário ao interesse público, requisitos suficientes para ocorrer o veto, com fundamento no § 1º, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, concluindo pela improcedência parcial da propositura em apreço, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 012/2021.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 02 de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

  
**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA  
MENSAGEM DE VETO Nº 002-2021

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº  
012/2021, DE AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO. VETO PARCIAL.

Excelentíssima Senhora  
**Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos**,  
Presidente da Câmara de Vereadores de Cortês-PE.

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Cortês, após ouvida a Secretaria de Saúde de Cortês e a Procuradoria Geral do Município, decidimos pelo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei à Sanção nº 012/2021, de Autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em questão, que *“autoriza a celebração de parcerias entre o Poder Executivo Municipal de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências”*, é de Autoria do Poder Executivo, e nos foi encaminhado para sanção por intermédio do Ofício GP CMC nº 162/2021, expedido pela Presidência do Poder Legislativo em 01/09/2021 e recepcionado neste Poder Executivo na mesma data.

Após os trâmites regimentais, com apresentação e aprovação da Emenda Aditiva nº 001, este Poder Executivo, no presente caso, tem a obrigação de VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei à Sanção, e o faz pelas razões expostas a seguir.

#### DAS RAZÕES DO VETO

**1 - § 2º, do Art. 1º (acrescentado pela Emenda Aditiva nº 001):**

“§ 2º Os cargos a que se referem o artigo anterior, se dará especificamente para os cargos de profissionais médicos e enfermeiros Ana Nery”.

O veto ao dispositivo acima transcrito, incluído por meio da Emenda Aditiva nº 001, deve ser aplicado tendo em vista que o caput do artigo 1º já esclarece que as atividades, a que se destina o objeto da lei, seja exclusivamente quanto às de nível superior completo voltados para a área de saúde, o que fatalmente já engloba os médicos e enfermeiros “Ana Nery”.

Ademais, é de se destacar que profissionais médicos são apenas aqueles que concluíram o Curso de Bacharelado em Medicina e que estão regularmente inscritos nos quadros do respectivo Conselho de Medicina, ao passo que enfermeiros são todos aqueles que finalizaram o Curso de Bacharelado em Enfermagem e também estão inscritos nos quadros do conselho de sua categoria.

Desta forma, o § 2º, do art. 1º deve ser vetado, pois seu conteúdo exclui outros profissionais da área de saúde (como dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas etc) do objetivo da propositura original, que são essenciais para o atendimento à sociedade, especialmente os mais vulneráveis, o que fatalmente restringiria o acesso universal e igualitário da população à saúde, violando uma garantia constitucional, sendo a saúde direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

Nesse sentido, observa-se que o veto é plenamente aplicável ao caso em apreço, por haver flagrante vício de constitucionalidade material no § 2º do art. 1º, bem como o seu conteúdo ser contrário ao interesse público, requisitos suficientes para ocorrer o veto, com fundamento no § 1º, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, concluindo pela improcedência parcial da propositura em apreço, e na certeza de que fomos capazes de pôr em evidência as razões apresentadas, pedimos a Vossa Excelência, Senhora Presidente, que transmita aos seus ilustres pares as razões do presente VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 012/2021.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e estima.

Cortês-PE, 02 de setembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**

Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**

Otávio Miécio Santos Sampaio

**Código Identificador:**372AC020

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/09/2021. Edição 2913

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.152, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021  
(COM VETO)**

*Autoriza a celebração de parcerias entre o Poder Executivo Municipal de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Cortês, através do Fundo Municipal de Saúde, a celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especificamente para os serviços inerentes às atividades a cargo do Município de Cortês na área de saúde, exclusivamente quanto às atividades de nível superior completo, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação aplicável.

§ 1º Por Organização da Sociedade Civil – OSC compreende-se pelo o que está disciplinado no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2º VETADO.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 02 de setembro de 2021, 67º de emancipação política.

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita do Município de Cortês